

CÓDIGO DE CONDUTA - Fundação Jornada

Preâmbulo

A Fundação Jornada, adiante designada por “**Fundação**”, é uma pessoa coletiva canónica pública, sem fins lucrativos, que prossegue fins de natureza social, através do apoio a projetos com foco na juventude, sendo inspirada pelos valores do humanismo cristão e da doutrina social da Igreja.

A Fundação nasce no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, assumindo como missão promover iniciativas que incentivem o desenvolvimento integral dos jovens, o seu compromisso com a sociedade e a construção de uma cultura de solidariedade, participação e esperança.

A Fundação rege-se pelo ordenamento jurídico português aplicável às organizações sem fins lucrativos, bem como pelas normas canónicas aplicáveis às pessoas coletivas canónicas públicas, no âmbito da sua relação institucional com a Igreja Católica.

No exercício da sua atividade, a Fundação compromete-se a atuar com elevados padrões de ética, integridade, responsabilidade e transparência.

O presente **Código de Conduta**, adiante designado por “Código”, estabelece o conjunto de princípios, valores e normas de comportamento que devem orientar a atuação de todos os que, a qualquer título, exercem funções ou colaboram com a Fundação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código estabelece os princípios e regras de comportamento aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e parceiros institucionais da Fundação.

O Código visa assegurar que todas as atividades da Fundação são desenvolvidas de acordo com elevados padrões de integridade, responsabilidade, transparência e respeito pela dignidade humana.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a:

- a) membros dos órgãos sociais;
- b) colaboradores e membros da equipa executiva;
- c) voluntários;
- d) consultores e prestadores de serviços;
- e) parceiros institucionais que atuem em colaboração com a Fundação.

Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código devem pautar a sua atuação pelos princípios e normas nele estabelecidos sempre que atuem em nome, ao serviço ou no interesse da Fundação.

Artigo 3.º

Valores e Princípios Fundamentais

A atuação da Fundação e das pessoas abrangidas pelo presente Código orienta-se pelos seguintes valores:

- **Esperança**

Acreditamos que todos os jovens podem, a partir da sua relação com Deus, ultrapassar os seus medos e pôr em prática os seus sonhos e projetos para transformar o mundo.

- **Autenticidade**

Comunicamos de forma simples e direta, temos critérios claros e somos transparentes.

- **Alegria**

Queremos perpetuar o espírito jovem e alegre vivido ao longo da JMJ - Lisboa 2023.

- **Proximidade**

Queremos estar próximos dos jovens e das iniciativas que apoiamos e aproximar os jovens da Igreja e a Igreja dos jovens.

- **Abertura**

Damos oportunidade a “todos, todos, todos” os jovens que queiram ter um papel ativo e seguir os seus sonhos.

- **Integridade e honestidade**

Todos os intervenientes devem agir com rigor, lealdade, sentido ético e transparência no exercício das suas funções.

- **Respeito pela dignidade humana**

A Fundação promove o respeito pela dignidade de todas as pessoas, valorizando a diversidade e incentivando uma cultura de acolhimento e inclusão.

- **Não discriminação**

Não é admitida qualquer forma de discriminação com base em origem étnica ou social, nacionalidade, género, idade, religião, orientação sexual, deficiência ou condição económica.

- **Responsabilidade social**

A Fundação procura contribuir ativamente para o bem comum, promovendo iniciativas com impacto social positivo.

- **Imparcialidade**

Todos os processos de decisão devem ser pautados pela objetividade e pela independência, com salvaguarda do interesse da Fundação.

Artigo 4.º

Conformidade Legal e Normativa

A Fundação e todas as pessoas abrangidas pelo presente Código comprometem-se a cumprir integralmente:

- o ordenamento jurídico português aplicável às entidades sem fins lucrativos;
- a legislação laboral e fiscal em vigor;
- a legislação relativa à prevenção da corrupção;
- a legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- as normas canónicas aplicáveis às pessoas coletivas canónicas públicas.

Todos os intervenientes devem atuar de forma diligente e responsável para assegurar que a atividade da Fundação decorre em estrita conformidade com a lei.

Artigo 5.º

Conflitos de Interesses

As pessoas abrangidas pelo presente Código devem evitar situações suscetíveis de gerar conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses da Fundação.

Existe conflito de interesses sempre que uma decisão ou atuação institucional possa resultar em benefício direto ou indireto para:

- o próprio;
- pessoas ligadas por laços de parentesco, proximidade ou influência;
- entidades com as quais exista ou tenha existido relação profissional, económica ou institucional relevante.

Sempre que se verifique ou possa verificar uma situação desta natureza, a mesma deverá ser comunicada aos órgãos competentes da Fundação, devendo o interessado abster-se de participar na respetiva decisão.

Qualquer pessoa abrangida por este Código está impedida de aceitar ofertas, vantagens ou benefícios de alguma forma relacionados com o cargo que ocupa ou das funções que desempenha.

Artigo 6.º

Utilização de Recursos e Património

Os recursos financeiros, materiais e institucionais da Fundação devem ser utilizados exclusivamente para a prossecução da sua missão e objetivos estatutários.

Todos os intervenientes devem:

- utilizar os recursos com responsabilidade, sensatez e eficiência;
- evitar desperdício ou utilização indevida;
- proteger o património material e imaterial da Fundação.

É proibida qualquer forma de apropriação indevida ou utilização de recursos da Fundação para fins pessoais ou alheios à sua missão.

Artigo 7.º

Transparência e Prestação de Contas

A Fundação compromete-se a assegurar elevados padrões de transparência e rigor na gestão dos seus recursos.

Para esse efeito, a Fundação promove:

- práticas adequadas de gestão financeira;
 - processos de reporte e prestação de contas;
 - auditorias internas ou externas sempre que aplicável;
 - comunicação clara com financiadores, beneficiários e entidades reguladoras.
-

Artigo 8.º

Proteção de Dados e Confidencialidade

A Fundação assegura o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais e da informação confidencial no âmbito das suas atividades.

O tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

A Fundação dispõe de políticas e procedimentos próprios em matéria de proteção de dados pessoais, os quais devem ser respeitados por todos os intervenientes.

As pessoas abrangidas por este Código devem manter a confidencialidade de todas as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, mesmo depois de cessarem a sua relação com a Fundação qualquer que seja a causa ou motivo.

Artigo 9.º

Ambiente de Trabalho e Comportamento

A Fundação promove um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitador da dignidade humana.

Não são toleradas práticas de:

- assédio moral ou sexual;
- discriminação;
- comportamentos abusivos, intimidatórios ou desrespeitosos.

Todos os colaboradores e voluntários devem contribuir para um ambiente de trabalho baseado no respeito, urbanidade, cooperação e responsabilidade.

Artigo 10.º

Relações Institucionais e Comunicação Pública

A comunicação institucional da Fundação deve refletir os seus valores e missão.

A divulgação de informação pública deve pautar-se pelos princípios de rigor, transparência e responsabilidade.

A representação pública da Fundação ou a comunicação em seu nome apenas pode ser realizada por pessoas devidamente autorizadas.

O uso de redes sociais ou outros meios de comunicação deve respeitar a imagem, reputação e valores institucionais da Fundação.

Artigo 11.º

Denúncias e Canal de Ética

A Fundação disponibiliza mecanismos adequados para a comunicação de situações que possam constituir violação do presente Código ou da legislação aplicável.

As denúncias de irregularidades devem ser tratadas com:

- confidencialidade;
- imparcialidade;
- respeito pelos direitos de todas as partes envolvidas.

A Fundação compromete-se a proteger os denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

A utilização de má-fé ou abusiva do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá conduzir à aplicação de sanções e/ou à instauração de procedimentos judiciais.

Artigo 12.º

Consequências do Incumprimento

A violação das disposições do presente Código pode dar origem à aplicação de medidas disciplinares adequadas, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Formação e Divulgação

A Fundação promoverá a divulgação do presente Código junto de todas as pessoas abrangidas, bem como ações de sensibilização e formação destinadas a assegurar a sua correta aplicação.

Artigo 14.º

Revisão do Código

O presente Código será objeto de revisão periódica, sempre que tal se revele necessário, designadamente em virtude de alterações legislativas ou institucionais.